



ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO

Ano I • Edição 150 • Fortaleza, Terça-feira, 18 de Janeiro de 2011
Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano I - Edição 150

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

DES. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
VICE-PRESIDENTE

DES. JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

(Reuniões às quintas-feiras com início às 13:30 horas)

Des. Ernani Barreira Porto
Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. João Byron de Figueirêdo Frota
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante
Desa. Maria Náilde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedrosa Teixeira
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Francisco Auricélio Pontes
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Paulo Camelo Timbó
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladysson Pontes
Dr. Inácio de Alencar Cortez Neto - Juiz convocado para substituir o Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque.
Dr. Alexandre Sampaio Guizardi - Secretário Geral

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 13:30 horas)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Desa. Maria Náilde Pinheiro Nogueira
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Francisco Auricélio Pontes
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Dra. Kátia Cilene Teixeira - Secretária

1ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13:30 horas)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. Francisco Sales Neto
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Dr. David Aguiar Costa - Secretário

2ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13:30 horas)

Des. Ademar Mendes Bezerra - Presidente
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Desa. Maria Náilde Pinheiro Nogueira
Des. Francisco Auricélio Pontes
Dra. Ismênia Nogueira Alencar - Secretária

3ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13:30 horas)

Des. Rômulo Moreira de Deus - Presidente
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Dr. João Bosco Ponte de Aguiar - Secretário

4ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13:30 horas)

Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Presidente
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Dra. Camila de Andrade Araripe - Secretária

5ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08:30 horas)

Des. Francisco Suenon Bastos Mota - Presidente
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Barbosa Filho
Dra. Daniela da Silva Clementino - Secretária

6ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08:30 horas)

Des. José Mário Dos Martins Coelho - Presidente
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz
Dra. Geórgia Márcia Coelho Ramos - Secretária

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

(Reuniões às últimas quartas-feiras de cada mês, com início às 13:30 horas)

Des. Fco Haroldo R. de Albuquerque - Presidente
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedrosa Teixeira
Des. Paulo Camelo Timbó
Desa. Francisca Adelineide Viana
Dr. Inácio de Alencar Cortez Neto - Juiz convocado
Dra. Kátia Cilene Teixeira - Secretária

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 13:30 horas)

Des. Fco Haroldo R. de Albuquerque - Presidente
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. Francisco Pedrosa Teixeira
Dr. Inácio de Alencar Cortez Neto - Juiz convocado
Dr. Alexandre Ramos Garcia - Secretário

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13:30 horas)

Desa. Maria Estela Aragão Brilhante - Presidente
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Paulo Camelo Timbó
Desa. Francisca Adelineide Viana
Dra. Marilza Rocha de Carvalho - Secretária

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(Reuniões às 2ª e 4ª segundas-feiras, com início às 17:00 horas)

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. João Byron de Figueirêdo Frota
Desa. Maria Iracema Martins do Vale

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedrosa Teixeira
Dr. Alexandre Sampaio Guizardi - Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, RESOLVE autorizar a disposição de CRISTIANA MARIA THOMAZ DE ARAGÃO FLEISCHMAN, Analista Judiciário – Área Judiciária, Matrícula nº 3049.1/3, lotada na 2ª Vara da Comarca de Cascavel, para este Tribunal, com lotação na Secretaria Judiciária. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DO FERMOJU

PORTARIA Nº 1797 /2010 – O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DO FERMOJU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 304/09, publicada no Diário de Justiça do dia 15 de abril de 2009, e de conformidade com o Processo Administrativo nº 4753657-51.2010.8.06.0000, designar FRANCILEUDO RODRIGUES MACEDO, Matrícula nº 239, Subtenente PM e GILMÁRIO BRITO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 2088, Soldado PM; concedendo-lhes 7½ (sete e meia) diárias com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cada um a fim de viajarem à Comarca de Tabuleiro do Norte, para prestar serviço de segurança à Juíza da citada Comarca, no período de 25 de outubro a 1º de novembro de 2010. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria de Recursos Humanos e de Gestão do FERMOJU do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2010.

Ramiro César de Paula Barroso
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DO FERMOJU

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso X da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500437-20.2011.8.06.0000,

RESOLVE nomear ADRIANA FONSECA CAVALCANTI, Analista Judiciário, Matrícula nº 201721.1/7, para o cargo em comissão de Direção Judiciária Superior de Assessor de Desembargador, símbolo DJS-2, com lotação no Gabinete da Desembargadora Francisca Adelineide Viana.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2011.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso X, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500436-35.2011.8.06.0000,

RESOLVE nomear MÁRCIA MARIA BRAGA RIBAMAR, Analista Judiciário Adjunto, Matrícula nº 200538.1/9, para o cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Oficial de Gabinete, símbolo GAJ-2, com lotação no Gabinete Desembargadora Francisca Adelineide Viana.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2011.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500437-20.2011.8.06.0000, RESOLVE autorizar a disposição de ADRIANA FONSECA CAVALCANTI, Analista Judiciário, Matrícula nº 201721.1/7, lotada na 2ª Vara Criminal no Fórum Clóvis Beviláqua, para este Tribunal para exercer o cargo em comissão de Direção Judiciária Superior de Assessor de Desembargador, símbolo DJS-2, com lotação no Gabinete da Desembargadora Francisca Adelineide Viana. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de janeiro de 2011.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500434-65.2011.8.06.0000, RESOLVE autorizar a disposição de JOSÉ EDVANDO BATISTA DE ARAÚJO, Motorista, Matrícula nº 82015, lotado no Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais do Fórum Clóvis Beviláqua, para este Tribunal com lotação

no Gabinete da Desembargadora Francisca Adelineide Viana. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de janeiro de 2011.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500436-35.2011.8.06.0000, RESOLVE autorizar a disposição de MÁRCIA MARIA BRAGA RIBAMAR, Analista Judiciário Adjunto, Matrícula nº 200538.197, lotada na 2ª Vara Criminal do Fórum Clóvis Beviláqua, para este Tribunal para exercer o cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Oficial de Gabinete, símbolo GAJ-2, com lotação no Gabinete da Desembargadora Francisca Adelineide Viana. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de janeiro de 2011.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso X, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 14.816, 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 22 de dezembro de 2010, em seu art. 4º, §1º, extinguiu o cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento, símbolo DJS-1,

RESOLVE nomear, interinamente, LUIZ ETHEWALDO DE ALBUQUERQUE GUIMARÃES, Matrícula nº 7621.1/3, para o cargo em comissão de Direção e Gerenciamento Superior de Secretário Especial de Planejamento e Gestão, símbolo DGS-2.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2011.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500592-23.2011.8.06.0000, RESOLVE autorizar a disposição de HELAYNE DE SOUZA RUSSO, Analista Judiciário-Área Judiciária, Matrícula nº 5555.1/7, lotada na 4ª Vara da Comarca de Maracanaú, para este Tribunal com lotação no Gabinete da Desembargadora Francisca Adelineide Viana. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de janeiro de 2011.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2009

CONTRATANTE:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;CONTRATADA: VM Locadora de Veículos Automotores LTDA;OBJETO:acrescer, no montante da ata de registro de preços nº 54/2009, o importe anual de R\$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais) no item 2 da ata, e o valor anual de R\$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais) no item 6 da ata, representando, assim, um acréscimo de 5,08% e de 25%, respectivamente, dos valores inicialmente registrados;FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, § 1º, Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº 03, de 06 de março de 2008, do Tribunal Pleno; VIGÊNCIA: a partir de 11/11/2010;DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2010;SIGNATÁRIOS:Des. Ernani Barreira Porto, Dr. Alexandre Sampaio Guizardi, Dr. Daniel Coelho Fernandes de Carvalho e o Sr. Edson Carvalho Ventura Filho.

ITEM
DESCRIÇÃO
QUANT
MARCA/
MODELO
R\$/UN
VALOR MENSAL
VALOR ANUAL
QUANT ACRESCIDA
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO
VALOR ANUAL DO ACRÉSCIMO

Veículo executivo Modelo II
59
HONDA CIVIC LXS 1.8 16V FLEX CAMBIO MECÂNICO
R\$ 3.240,00
R\$ 191.160,00
R\$ 2.293.920,00

5,08%
R\$ 116.640,00

Veículo utilitário furgão Modelo V
20
KOMBI 1.4 FLEX 9 PASSAGEIROS
R\$ 1.570,00
R\$ 31.400,00
R\$ 376.800,00

25,00%
R\$ 94.200,00

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CONTRATADA: Tota Comércio de Veículos Ltda; OBJETO: prorrogar o Contrato que visa a prestação dos serviços de locação de 04(quatro) veículos furgões adaptados, com motoristas, 24(vinte e quatro) horas/dia e 7(sete) dias/semana e 01 (um) carro reserva, para atendimento ao Juizado Móvel da Comarca de Fortaleza, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente Instrumento, bem como reajustar o valor global anual do contrato para R\$ 564.577,92, concernente à variação de 5,63% do IPC-A no período de dezembro/2009 a novembro/2010; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, e o art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998 e n.º 9.854/1999; DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2010; SIGNATÁRIOS: Dr. Alexandre Sampaio Guizardi, Dr. Daniel Coelho Fernandes de Carvalho e o Sr. Joselito Rocha Bastos.

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 29/2007

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CONTRATADA: CRR Construções e Serviços Ltda.; OBJETO: reajustar, em 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento), o Valor Mensal do Contrato, cujo objeto refere-se à contratação de empresa de prestação de serviços de locação de mão-de-obra especializada, cujos contratos de trabalho de seus empregados que prestarão serviços terceirizados ao contratante sejam regidos pela consolidação das leis de trabalho CLT (administrativo), passando dos atuais R\$ 451.690,13 (quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa reais e treze centavos) para R\$ 476.251,39 (quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), sendo 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) referente ao reajuste de salário linear da categoria e 0,83% (oitenta e três décimos por cento), referente ao aumento do valor do vale alimentação da referida categoria; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2010; SIGNATÁRIOS: Des. Ernani Barreira Porto, e o Sr. Cláudio Negreiros Bezerra.

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 97/2005

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CONTRATADA: CRR Construções e Serviços Ltda.; OBJETO: reajustar, em 7,38% (sete vírgula trinta e oito por cento), o Valor Mensal do Contrato, cujo objeto refere-se à contratação de empresa de prestação de serviços de locação de mão-de-obra especializada, cujos contratos de trabalho de seus empregados que prestarão serviços terceirizados ao contratante sejam regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho CLT (asseio e conservação), passando dos atuais R\$ 634.494,97 (seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos), para R\$ 681.291,04 (seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e um reais e quatro centavos), sendo 6,14% (seis vírgula quatorze por cento) referente à variável salário reajustado e redução dos encargos sociais e 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento), referente ao aumento do valor do vale alimentação da referida categoria; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2010; SIGNATÁRIOS: Des. Ernani Barreira Porto, e o Sr. Cláudio Negreiros Bezerra.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 39/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CONTRATADA: Construtora Granito Ltda; OBJETO: crescer, no Contrato cujo objeto se refere à execução dos serviços preliminares e acabamentos de arquitetura na obra de construção do terceiro pavimento do edifício sede do tribunal de justiça do estado do ceará, tais como: alvenaria e estruturas, divisórias em geral, forros, pisos, revestimentos, esquadrias, brises metálicos, instalações elétricas e hidrossanitárias, etc., o valor de R\$ 471.512,60 (quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e doze reais e sessenta centavos), representando, assim, um acréscimo de, aproximadamente, 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento) do valor inicialmente contratado de R\$ 6.274.849,55 (seis milhões, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), para fazer face aos acréscimos de serviços descritos no Anexo Único deste Instrumento.; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, I, a e b, § 1º da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações; DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2010; SIGNATÁRIOS: Des. Ernani Barreira Porto, Dr. Alexandre Sampaio Guizardi, Dr. Daniel Coelho Fernandes de Carvalho e o Sr. José Newton Lopes Ribeiro.

OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 07/2011
RH – Fortaleza, 18 de janeiro de 2011

PROCESSO Nº 8500010-23.2011.8.06.0000
INTERESSADO(A): MAGNO ROCHA THÉ MOTA
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAMBO

ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCCEIRO SALÁRIO

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R\$ 12.062,07 (doze mil, sessenta e dois reais e sete centavos), referente ao salário e 13º (décimo terceiro) salário proporcional, referentes ao período compreendido entre 17.12.2010 a 31.12.2010, tendo em vista o início do exercício das atribuições do cargo para o qual foi nomeado em 17 de dezembro de 2010.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 18 de janeiro de 2011.
Des. Ernani Barreira Porto, Presidente do TJCE

CONSELHO DE MAGISTRATURA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
PAUTA DE JULGAMENTO Nº 03/2011

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO DESIMPEDIDA OS SEGUINTE PROCESSOS:

996-34.2007.8.06.0026/0 (SPROC Nº 2007.0014.5115-2/0) – RECURSO – ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: EDIMAURA NEVES MARANGUAPE DE QUEIROZ
REP. JURÍDICO: 5707-CE – JOSÉ WANDERLEY DE AGUIAR
RELATOR: DES. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
REVISORA: DESA. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE.

427-96.2008.8.06.0026 – INSPEÇÃO - ADMINISTRATIVA, realizada na Comarca de Camocim, pelo Desembargador José Cláudio Nogueira Carneiro, Corregedor Geral da Justiça e pelos Drs. Antônio Pádua Silva, Ireylande Prudente Saraiva e Hortênsio Augusto Pires Nogueira, Juízes Corregedores Auxiliares. Data da realização: 14.04.2008.
RELATOR: DES. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES.
REVISORA: DESA. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ, em 17 de janeiro de 2011. Eu, Maria de Fátima de Lima Soares, o digitei. Conforme, Flávio Acébio de Almeida Silva, Secretário Executivo em exercício.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Poder Judiciário
Estatística por Comarca / Secretaria

Data: 23/12/2010
Hora: 11:28

DATA	JUIZ(A)	S T	COMARCA/SECRETARIA	PROCESSOS DIVERSOS						PRECATORIAS				PRESTACAO JURISDICCIONAL										
				VINDOS MES ANTERIOR		ENTRADOS		ARQUIVADOS		VINDAS MES ANTERIOR		ENTRADAS		SENTENÇAS		PRECT. DEVOLV.		AUD.		DESPACHOS		DECISÕES INTERLOC.		
				CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	
07/10	ANA CRISTINA DE PONTES LIMA ESMERALDO	A	SEC. DA 18ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	4673	0	83	0	9	0	63	0	11	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Poder Judiciário
Estatística por Comarca / Secretaria

Data: 23/12/2010
Hora: 11:22

DATA	JUIZ(A)	S T	COMARCA/SECRETARIA	PROCESSOS DIVERSOS						PRECATORIAS				PRESTACAO JURISDICCIONAL											
				VINDOS MES ANTERIOR		ENTRADOS		ARQUIVADOS		VINDAS MES ANTERIOR		ENTRADAS		SENTENÇAS		PRECT. DEVOLV.		AUD.		DESPACHOS		DECISÕES INTERLOC.			
				CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM		
06/10	ANA CRISTINA DE PONTES LIMA ESMERALDO	A	SEC. DA 18ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	4630	0	57	0	12	0	87	0	8	0	4	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça

Data: 23/12/2010
Hora: 11:29

Relação das Comarcas, Varas e Juizes da Justiça da 1ª Instância que, no mês de JULHO do Ano de 2010
Observaram o disposto do art 102 § 5º da lei Nº 12.342, de 28 de Julho de 1994.

JUÍZ(A)	S T	COMARCA/SECRETARIA	PROCESSOS DIVERSOS						PRECATÓRIAS				PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL									
			VINDOS MES ANTERIOR		ENTRADOS		ARQUIVADOS		VINDAS MES ANTERIOR		ENTRADAS		SENTENÇAS		PRECT. DEVOLV.		AUD.		DESPACHOS		DECISÕES INTERLOC.	
			CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM
TOTAL ENTRANCIA FINAL - 1º GRAU			451869	81986	9800	1247	8424	1207	7328	4950	1011	553	7499	2258	808	456	4097	1047	32482	11512	5189	1185
TOTAL GERAL (JUSTIÇA DE 1º GRAU)			706000	160236	19166	2583	14018	2603	13437	9682	2406	1606	14425	4623	1798	1228	8499	3177	67356	29703	7799	3072

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça

Data: 23/12/2010
Hora: 11:23

Relação das Comarcas, Varas e Juizes da Justiça da 1ª Instância que, no mês de JUNHO do Ano de 2010
Observaram o disposto do art 102 § 5º da lei Nº 12.342, de 28 de Julho de 1994.

JUÍZ(A)	S T	COMARCA/SECRETARIA	PROCESSOS DIVERSOS						PRECATÓRIAS				PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL									
			VINDOS MES ANTERIOR		ENTRADOS		ARQUIVADOS		VINDAS MES ANTERIOR		ENTRADAS		SENTENÇAS		PRECT. DEVOLV.		AUD.		DESPACHOS		DECISÕES INTERLOC.	
			CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM
EPITACIO QUEZADO CRUZ JUNIOR	R	16ª UNIDADE DO JUZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1183	0	65	0	6	0	26	27	1	1	16	0	2	2	0	0	21	0	0	0
MARIA IRANEIDE MOURA SILVA	T	18ª UNIDADE DO JUZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	2485	56	65	0	84	6	29	13	3	3	59	13	0	0	22	25	211	52	42	0
MARIA LUCIA FALCAO NASCIMENTO	R	17ª UNIDADE DO JUZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	973	54	0	0	0	0	9	12	1	2	101	0	1	2	0	0	27	0	17	0
MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA	T	18ª UNIDADE DO JUZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	773	16	83	1	102	0	4	9	2	0	63	11	4	4	24	20	122	89	2	0
MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHAES	T	19ª UNIDADE DO JUZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	299	49	71	0	67	1	3	4	3	2	76	17	1	0	29	18	149	76	3	0
ALUISIO GURSEL DO AMARAL JUNIOR	T	20ª UNIDADE DO JUZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	3904	39	142	2	225	0	22	21	14	1	100	24	0	0	283	45	189	81	74	0
MICHEL PINHEIRO	A	JUZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CAUCAIA	1156	185	83	0	65	4	47	32	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOSE MARIA DOS SANTOS SALES	T	JUZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CAUCAIA	1156	185	83	0	65	4	47	32	1	2	93	30	0	0	35	60	209	112	23	0
ANA RAQUEL COLARES DOS SANTOS LINARD	T	JUZADO ESPECIAL DA COMARCA DE JUAZERO DO NORTE	4962	212	67	0	97	0	8	26	0	0	85	87	0	0	10	42	413	554	39	0
FERNANDO TELES DE PAULA LIMA	T	JUZADO ESPECIAL DA COMARCA DE MARACANAÚ	1478	230	66	1	68	0	3	12	3	0	23	30	0	0	67	30	72	66	3	0
JORGE DI CERRO MIRANDA	T	JUZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SOBRAL	1702	401	86	2	98	52	13	16	1	7	172	116	2	1	25	144	85	188	5	0
SUBTOTAL JUZADO ESPECIAL DA ENTRANCIA FINAL - 1º GRAU			47979	2588	2163	9	2000	116	416	302	53	42	2449	542	24	20	862	558	3710	1773	487	0
TOTAL ENTRANCIA FINAL - 1º GRAU			445655	81568	13589	1691	9301	866	7058	4691	1228	725	10940	2624	887	440	6638	2051	40379	13117	5588	1306
TOTAL GERAL (JUSTIÇA DE 1º GRAU)			701691	159368	21609	3132	16162	2473	13119	9397	2520	1663	18266	5116	2019	1301	13626	4897	74586	32360	8576	3267

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

RESUMO PROPORCIONAL DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DO MÊS DE JUNHO 2010
1ª INSTÂNCIA - INTERIOR E CAPITAL

		CIVEL	+	=	TOT.CIVEL ESTADUAL	+	=	CRIME	+	=	TOT.CRIME ESTADUAL	+	=
		(*)			(*)			(*)			(*)		
PROCESSOS DIVERSOS VINDOS DO MÊS ANTERIOR	CAPITAL INTERIOR	379530	213	2599.52	701691	359	1954,57	57567	146	394,29	159368	359	443,92
	INTERIOR	322161	213	1512,49				101801	213	477,94			
PROCESSOS DIVERSOS ENTRADOS	CAPITAL INTERIOR	8008	146	54,85	21609	359	60,19	836	146	5,73	3132	359	8,72
	INTERIOR	13601	213	63,85				2296	213	10,78			
PROCESSOS DIVERSOS VINDOS E ENTRADOS	CAPITAL INTERIOR	387538	146	2654,37	723300	359	2014,76	58403	146	400,02	162500	359	452,65
	INTERIOR	335762	213	1576,35				104097	213	488,72			
PROCESSOS ARQUIVADOS	CAPITAL INTERIOR	7822	146	53,58	16162	359	45,02	487	146	3,34	2473	359	6,89
	INTERIOR	8340	213	39,15				1986	213	9,32			
PRECATÓRIAS VINDAS DO MÊS ANTERIOR	CAPITAL INTERIOR	5438	146	37,25	13119	359	36,54	2840	146	19,45	9397	359	26,18
	INTERIOR	7681	213	36,06				6557	213	30,78			
PRECATÓRIAS ENTRADAS	CAPITAL INTERIOR	838	146	5,74	2520	359	7,02	381	146	2,61	1663	359	4,63
	INTERIOR	1682	213	7,90				1282	213	6,02			
CARTAS PRECATÓRIAS VINDAS E ENTRADAS	CAPITAL INTERIOR	6276	146	42,99	15639	359	43,56	3221	146	22,06	11060	359	30,81
	INTERIOR	9363	213	43,96				7839	213	36,80			
TOTAL DE PROCESSOS E CARTAS PRECATÓRIAS - VINDOS E ENTRADOS	CAPITAL INTERIOR	393814	146	2697,36	738939	359	2058,33	61624	146	422,08	173560	359	482,19
	INTERIOR	345125	213	1620,31				111936	213	525,52			
PROCESSOS SENTENCIADOS-PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL	CAPITAL INTERIOR	9361	146	64,12	18266	359	50,88	1971	146	13,50	5116	359	14,25
	INTERIOR	8905	213	41,81				3145	213	14,77			
PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS - PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL	CAPITAL INTERIOR	684	146	4,68	2019	359	5,62	221	146	1,51	1301	359	3,62
	INTERIOR	1335	213	6,27				1080	213	5,07			
AUDIÊNCIAS REALIZADAS - PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL	CAPITAL INTERIOR	5362	146	36,73	13626	359	37,96	1397	146	9,57	4897	359	13,64
	INTERIOR	8264	213	39,80				3500	213	16,43			
DESPACHOS - PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL	CAPITAL INTERIOR	32104	146	219,89	74586	359	207,76	9652	146	66,11	32360	359	90,14
	INTERIOR	42482	213	199,45				22708	213	106,61			
DECISÕES INTERLOCUTORIAS - PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL	CAPITAL INTERIOR	5168	146	35,40	8576	359	23,89	1063	146	7,28	3267	359	9,10
	INTERIOR	3408	213	16,00				2204	213	10,35			

(*) - Total de Juizes de acordo com a Lei nº 12.342/94 e a Legislação constante no perfil das comarcas do Estado do Ceará (página 1)
Sala da Corregedoria Geral da Justiça, aos vinte e três (23) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e (2010).

Confere: _____ Diretor(a) da Divisão de Correções. DE ACORDO: _____ Diretor(a) Geral da Corregedoria.

VISTO: _____
DES. JOÃO BYRON DE FIGUEIRÉDO FROTA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

RESUMO PROPORCIONAL DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO MÊS DE JULHO/2010

	CAPITAL INTERIOR	1ª INSTÂNCIA - CIVEL (*)		INTERIOR E CAPITAL ESTADUAL		=	CRIME	+ (*)		=	TOT. CRIME ESTADUAL	+ (*)		=
PROCESSOS DIVERSOS VINDOS DO MÊS ANTERIOR	381556 324444	146 213	2613,40 1523,21	706000	359	1966,57	57257 102979	146 213	392,17 483,47	160236	359	446,34		
PROCESSOS DIVERSOS ENTRADOS	7483 11683	146 213	51,25 54,85	19166	359	53,39	601 1982	146 213	4,12 9,31	2583	359	7,19		
PROCESSOS DIVERSOS VINDOS E ENTRADOS	389039 336127	146 213	2664,65 1578,06	725166	359	2019,96	57858 104961	146 213	396,29 492,77	162819	359	453,53		
PROCESSOS ARQUIVADOS	7209 8809	146 213	49,38 31,97	14018	359	39,05	794 1809	146 213	5,44 8,49	2603	359	7,25		
PRECATÓRIAS VINDAS DO MÊS ANTERIOR	5523 7914	146 213	37,83 37,15	13437	359	37,43	2973 6709	146 213	20,36 31,50	9682	359	26,97		
PRECATÓRIAS ENTRADAS	752 1654	146 213	5,15 7,77	2406	359	6,70	335 1271	146 213	2,29 5,97	1606	359	4,47		
CARTAS PRECATÓRIAS VINDAS E ENTRADAS	6275 9568	146 213	42,98 44,92	15843	359	44,13	3308 7980	146 213	22,66 37,46	11288	359	31,44		
TOTAL DE PROCESSOS E CARTAS PRECATÓRIAS - VINDOS E ENTRADOS	395314 345695	146 213	2707,63 1622,98	741009	359	2064,09	61166 112941	146 213	418,95 530,24	174107	359	484,24		
PROCESSOS SENTENCIADOS-PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	6228 8197	146 213	42,66 38,48	14425	359	40,18	1723 2900	146 213	11,80 13,62	4623	359	12,88		
PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	578 1220	146 213	3,96 5,73	1798	359	5,01	174 1054	146 213	1,19 4,95	1228	359	3,42		
AUDIÊNCIAS REALIZADAS - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	3397 5102	146 213	23,27 23,95	8499	359	23,67	638 2539	146 213	4,37 11,92	3177	359	8,85		
DESPACHOS - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	25008 42348	146 213	171,29 198,82	67356	359	187,62	7533 22170	146 213	51,60 104,08	29703	359	82,74		
DECISÕES INTERLOCUTORIAS - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	4771 3028	146 213	32,68 14,22	7799	359	21,72	874 2198	146 213	5,99 10,32	3072	359	8,56		

(*) - Total de Juizes de acordo com a Lei nº 12.342/94 e a Legislação constante no perfil das comarcas do Estado do Ceará (página 1) Sala da Corregedoria Geral da Justiça, aos vinte e três (23) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e (2010).

Confere: _____ Diretor(a) da Divisão de Correções. DE ACORDO: _____ Diretor(a) Geral da Corregedoria.

VISTO: _____
DES. JOÃO BYRON DE FIGUEIRÉDO FROTA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2090/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea "g" da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O(A) DR. ANTONIO SERGIO PEIXOTO MARQUES, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Comarca Vinculada Paramoti, em face da licença para tratamento de saúde do(a) Promotor(a) de Justiça respondendo, Dra. FERNANDA ANDRADE MENDONÇA, no período de 01/07/2010 a 27/07/2010, fazendo jus a indenização de transporte.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de junho de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/ 2011

TOMADA DE PREÇOS 002/2011 – Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará. **OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de refeições para os encontros do colégio de procuradores, reunião do Conselho Superior do Ministério Público, bem como de eventos a serem promovidos pelo Ministério Público

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: No endereço: Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio, Fortaleza-Ce dia 03/02/2011 até às 09:30h (Horário de Brasília). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No site www.pgj.ce.gov.br. **INFORMAÇÕES PELO(S) TELEFONES:** 0xx85 3488-7788, no horário de 08:15 às 14:00.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 17 de janeiro de 2011.

PEDRO HENRIQUE CAMINHA FILHO
Presidente da Comissão de Licitação - CPL/PGJ

PORTARIA 002/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO CEARÁ na forma do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e legislação congênere, pelo

Promotor de Justiça que esta subscreve, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elencou como princípios fundamentais o direito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, e que esta mesma Constituição fez compreender a saúde como direito social de todo cidadão;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabeleceu, em seu art. 198, como diretrizes do Sistema Único de Saúde a descentralização, a integralidade e a participação da comunidade.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, § 3º da Lei nº 8.080/90, dispõe que a Saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a educação, o transporte, o lazer e o acesso a bens e serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde, como órgão deliberador máximo, deve formular estratégias e controlar a execução da política de saúde incluindo aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que o gestor do sistema único de saúde do município deve apresentar trimestralmente ao Conselho de Saúde e em audiência nas Câmaras de Vereadores, para análise e ampla divulgação relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e fonte de recursos aplicados, auditorias, serviços produzidos no próprio e contratados, de acordo com o art. 12 da Lei 8.689/93;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde tem o dever de fazer o acompanhamento permanente, capacitação e avaliação da aplicação dos recursos no município, de acordo com a norma operacional básica 0196.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por dever constitucional, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", como expressamente determina o art. 129, II da Carta Magna em vigor;

CONSIDERANDO que este mesmo artigo 129, em seu inciso III, prevê como função institucional do Ministério Público a instauração de Inquérito Civil e ajuizamento de Ação Civil Pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o que dispõe o art 25, inciso IV, letras "a" e "b" da Lei nº 8625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pela Lei nº 7347/85 e recepcionado pela nova ordem Constitucional, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios, destinados a instruir a Ação Civil Pública voltada para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou a legalidade, moralidade e probidade administrativas do município ou de suas administrações indiretas ou fundacionais ou entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o art. 25, inciso IV, letras "a" e "b" e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, bem como o art. 114, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará dispõem sobre a legitimidade do Ministério Público para a tutela dos direitos difusos e coletivos, assim como dos individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o levantamento efetuado pela Promotoria de Justiça através de visitas "in loco", bem como pelas constantes reclamações que chegam a esta Promotoria sobre o atendimento da saúde no município de Ipaumirim, revelam a precariedade com que estão sendo executados os serviços de saúde,

RESOLVE

Instaurar, com fundamento nos art. 127 e 129, inc. III da Constituição Federal; no art. 8º da Lei 7.347/85; art. 29, inc. VIII da Lei Federal n.º 8625/93 e art. 116, I, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará **INQUÉRITO CIVIL**, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas à apuração do funcionamento do Hospital e Maternidade "Maria José dos Santos".

Visa o presente a adequação, pelo Município, às diretrizes, normas e políticas previstas na Lei nº 8080/90 e legislação congênera, bem como a fixação de responsabilidades quanto ao descumprimento de deveres legais.

Para tanto, decide:

a) Determinar à juntada a este Inquérito Civil, de cópia de todos os procedimentos já abertos na Promotoria de Justiça de Ipaumirim, que tenham relação com a prestação dos serviços de saúde do município;

b) Providenciar a notificação do Município de Ipaumirim por seu representante legal, remetendo-se-lhe cópia da presente Portaria, "ex vº" do disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

c) Preparar notificações para oitiva do Secretário de Saúde, de membros dos Conselhos Municipal e Estadual de Saúde, Conselho de Assistência Social do Município, em data a ser designada;

d) Agendar data para a fiscalização "in loco" do Hospital Municipal;

e) Autue-se e Registre-se a presente portaria em Livro próprio, realizando-se os expedientes necessários para a publicação desta no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Cumpra-se.

Ipaumirim-CE, 10 de janeiro de 2011.

Thiago Marques Vieira

Promotor de Justiça

PORTARIA 001/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, para os fins previstos no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e legislação congênera, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada em Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, reconheceu, em seus artigos 18, 23 e 28, como prioridade a garantia do direito da criança e do adolescente à educação, erigindo como meta a erradicação da ignorância e do analfabetismo no mundo;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Constituição Federal, em seus incisos II e III, elencou como princípios fundamentais o direito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, e que esta mesma Constituição fez compreender a educação como valor essencial e condição para o pleno exercício desses direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 205 da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo o primeiro direito social citado pelo art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 208, § 1º da Constituição Federal; arts. 215 e seguintes da Constituição Estadual do Ceará; e

art. 54 da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) dispõem que *o acesso ao ensino fundamental, obrigatório e gratuito, é direito público subjetivo e seu não oferecimento pelo Poder Público, ou oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;*

CONSIDERANDO que, de igual forma, é dever do Estado garantir o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; o ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador e o atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais (art. 54 e seus incisos da Lei nº 8069/90 e art. 4º e incisos da Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 246 do Código Penal, incidem os pais em crime de abandono intelectual quando deixam, sem justa causa, de prover a instrução fundamental do filho em idade escolar, sendo dever dos Estados e Municípios, em regime de colaboração, fazer-lhes a chamada pública e zelar pela frequência à escola (art. 54, § 3º da Lei nº 8.069/90 e art. 4º, § 1º, inc. II e III da Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por dever constitucional, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, como expressamente determina o art. 129, II, da Carta Magna em vigor;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o art. 25, inciso IV, letras “a” e “b” e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, bem como o art. 114, IV da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará dispõem sobre a legitimidade do Ministério Público para a tutela dos direitos difusos e coletivos, assim como dos individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que, também o art. 5º da Lei n.º 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional atribui a qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, ao Ministério Público legitimidade para acionar o Poder Público para exigir a acessibilidade ao ensino fundamental para todos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 208 do ECA, regem-se pelas disposições deste as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular do ensino obrigatório; de atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais; de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a instauração de Inquérito Civil e ajuizamento de Ação Civil Pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o levantamento efetuado através de visita às escolas municipais, bem como a constante entrada de reclamações na sede da Promotoria sobre a situação da promoção do ensino fundamental no município de Ipaumirim, revela a deficiência na prestação dos serviços básicos relacionados à educação,

RESOLVE

Instaurar, com fundamento nos art. 127 e 129, inc. III da Constituição Federal; no art. 8º da Lei 7.347/85; art. 29, inc. VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 116, I da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará, INQUÉRITO CIVIL, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas à apuração da situação do fornecimento de merenda escolar nas escolas municipais do município de Ipaumirim-CE.

Visa o presente à adequação, pelo Município, às diretrizes, normas e políticas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional e legislação congênere, bem como a fixação de responsabilidades quanto ao descumprimento de deveres legais.

Determinar à técnica ministerial lotada nesta promotoria:

Juntar a este Inquérito Civil, relatório do fornecimento de merenda escolar durante os períodos letivos de 2009 e 2010, com planilha de custos, e indicação de verbas.

Anexar demonstrativo das despesas a serem efetuadas no ano letivo de 2011, com exposição do cardápio e montante a ser repassado para cada escola mantida pelo município.

Providenciar a notificação do Município de Ipaumirim remetendo-lhe cópia da presente Portaria, “ex vi” do disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

Preparar notificações para oitiva de membros dos Conselhos de Educação, do FUNDEB, Tutelar e de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ipaumirim bem como do(a) Ilmo(a). Secretário(a) Municipal de Educação e o representante do Sindicato dos Professores de Ipaumirim em data a ser designada;

Autue-se a presente Portaria e registrem-se os autos em Livro próprio, utilizando-se dos expedientes necessários para a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado do Ceará.

CUMPRA – SE.

Ipaumirim-CE, 10 de janeiro de 2011.

Thiago Marques Vieira

Promotor de Justiça

PORTARIA 003/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO CEARÁ na forma do art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7347/85 e legislação congênere, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elencou como princípios fundamentais o direito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, e que esta mesma Constituição fez compreender a saúde como direito social de todo cidadão;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal e art. 245 da Constituição do Estado do Ceará dispõem que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabeleceu, em seu art. 198, como diretrizes do Sistema Único de Saúde a descentralização, a integralidade e a participação da comunidade.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, § 3º da Lei nº 8.080/90, dispõe que a Saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a educação, o transporte, o lazer e o acesso a bens e serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde, como órgão deliberador máximo, deve formular estratégias e controlar a execução da política de saúde incluindo aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que o gestor do sistema único de saúde do município deve apresentar trimestralmente ao Conselho de Saúde e em audiência nas Câmaras de Vereadores, para análise e ampla divulgação relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e fonte de recursos aplicados, auditorias, serviços produzidos no próprio e contratados, de acordo com o art. 12 da Lei 8.689/93;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde tem o dever de fazer o acompanhamento permanente, capacitação e avaliação da aplicação dos recursos no município;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por dever constitucional, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, como expressamente determina o art. 129, II da Carta Magna em vigor;

CONSIDERANDO que este mesmo artigo 129, em seu inciso III, prevê como função institucional do Ministério Público a instauração de Inquérito Civil e ajuizamento de Ação Civil Pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o que dispõe o art 25, inciso IV, letras “a” e “b” da Lei nº 8625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pela Lei nº 7347/85 e recepcionado pela nova ordem Constitucional, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios, destinados a instruir a Ação Civil Pública voltada para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou a legalidade, moralidade e probidade administrativas do município ou de suas administrações indiretas ou fundacionais ou entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o art. 25, inciso IV, letras “a” e “b” e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, bem como o art. 114, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará dispõem sobre a legitimidade do Ministério Público para a tutela dos direitos difusos e coletivos, assim como dos individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o levantamento efetuado pela Promotoria de Justiça através de visitas “in loco”, bem como pelas constantes reclamações que chegam a esta Promotoria sobre o atendimento da saúde no município de Ipaumirim, revelam a prestação deficitária do serviço,

RESOLVE

instaurar, com fundamento nos art. 127 e 129, inc. III da Constituição Federal; no art. 8º da Lei 7.347/85; art. 29, inc. VIII da Lei Federal n.º 8625/93 e art. 116, I, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará **INQUÉRITO CIVIL**, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas à apuração da situação das unidades de atendimento básico à saúde (Programa Saúde da Família).

Visa o presente a adequação, pelo Município, às diretrizes, normas e políticas previstas na Lei nº 8080/90 e legislação congênera, bem como a fixação de responsabilidades quanto ao descumprimento de deveres legais.

Para tanto, decide:

a) Proceder à juntada a este Inquérito Civil, de cópia de todos os procedimentos já abertos na Promotoria de Justiça de Ipaumirim, que tenham relação com a prestação dos serviços de saúde do município;

b) Providenciar a notificação do Município de Ipaumirim por seu representante legal, remetendo-lhe cópia da presente Portaria, “ex vi” do disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

c) Preparar notificações para oitiva do Secretário de Saúde, e membros dos Conselhos Municipal e Estadual de Saúde, Conselho de Assistência Social do Município, em data a ser designada;

d) Agendar data para a fiscalização “in loco” das unidades do PSF;

e) Autue-se e Registre-se a presente portaria em Livro próprio, realizando-se os expedientes necessários para a publicação desta no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Cumpra-se.

Ipaumirim-CE, 10 de janeiro de 2011.

Thiago Marques Vieira

Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 001 / 2011-PJ/CARIRIAÇU

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 001 / 2011-PJ/CARIRIAÇU

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 007/2010-CPJ (publicada no DJ de 23/11/2010), e visando organizando todos os autos sem numeração, constituídos de peças de informação que não justificam, por si só, a instauração de inquérito civil público;

CONSIDERANDO que, na 43ª. Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, a Conselheira Relatora dos **Autos 93/07-Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região** converteu o julgamento do processo em diligências, no sentido de averiguar **se as seleções** para nomeação e posse dos agentes de endemias e dos agentes comunitários lotados no Município de Granjeiro, **foram públicas**, na forma do art. 2º, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a existência dos **Autos 93/07-Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região**, nos quais se processam acompanhamento de TAC relativo a irregularidades na contratação dos agentes de saúde e agentes de combate a endemias no Município de Grangeiro/CE;

Hei por bem instaurar, o presente Procedimento Administrativo para reunir elementos para eventual Inquérito Civil Público ou Ação Judicial, determinando inicialmente:

a) autuem-se a presente portaria e registre-se em livro próprio e inclua-se no cadastro eletrônico desta Promotoria de Justiça, **em substituição aos Autos 93/07-Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região**;

b) Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde (SESA) do Governo do Estado do Ceará, com cópia da presente portaria, dos documentos de fl. 98, 107/109 e 113/116, requisitando **informações sobre o processo seletivo dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias lotados no Município de Granjeiro/CE a que alude o art. 2º, da Lei Estadual nº 14.101/2008 e art. 2º, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006. ENVIANDO EDITAIS COM RESULTADO DE PROCESSOS SELETIVOS, que justifiquem a legitimidade do vínculo empregatício dos referidos Agentes lotados no Município de Granjeiro/CE;**

c) Oficie-se ao Prefeito Municipal de Granjeiro, com cópia da presente portaria, dos documentos de fl. 98, 107/109 e 113/116, requisitando **informações sobre o processo seletivo dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias lotados no Município de Granjeiro/CE a que alude o art. 2º, da Lei Estadual nº 14.101/2008 e art. 2º, parágrafo único**

da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, ENVIANDO EDITAIS COM RESULTADO DE PROCESSOS SELETIVOS, que justifiquem a legitimidade do vínculo empregatício dos referidos Agentes lotados no Município de Granjeiro/CE;

d) expeça-se comunicação a Procuradora-Geral de Justiça, através de e-mail, solicitando a publicação desta portaria no Diário Oficial da Justiça;

e) afixe-se uma cópia desta portaria no átrio da Promotoria de Justiça de Caririáçu.

Cumpridas as diligências, tornem para ulteriores deliberações.

Caririáçu, 10 de janeiro de 2011.

Ythalo Frota Loureiro

Promotor de Justiça de Caririáçu

**PORTARIA N.º 002 / 2011-PJ/CARIRIÁÇU
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 002 / 2011-PJ/CARIRIÁÇU**

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 9º., da Resolução nº 007/2010-CPJ (publicada no DJ de 23/11/2010), e visando organizando todos os autos sem numeração, constituídos de peças de informação que não justificam, por si só, a instauração de inquérito civil público;

CONSIDERANDO que, na 42ª. Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, o(a) Conselheiro(a) Relator(a) dos **Autos s/n-Promotoria de Justiça de Caririáçu/CE** (Objeto: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Granjeiro/CE, exercício financeiro de 2002, instaurado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em que figura como responsável o Sr Francisco Cassiano de Sousa) converteu o julgamento do processo em diligências, no sentido de oficiar ao Prefeito de Granjeiro para que o mesmo comprove a interposição de ação executiva por parte da Fazenda Pública Municipal de multa inscrita na dívida ativa municipal;

CONSIDERANDO que o débito em referência é essencialmente de natureza não-tributária, conforme Dec. Lei nº 1.735, de 20.12.1979, que deu nova redação ao art. 39 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964;

CONSIDERANDO que a inscrição da dívida ativa, por meio de procedimento regular, é necessária e visará: a) inserir o crédito nas contas públicas municipais;

b) permitir a solução amigável do débito; c) satisfazer as exigências dispostas na Lei nº 6.830, de 22.09.1980; d) ratificar o título executivo da Corte de Contas, mormente quanto ao aspecto da exigibilidade e liquidez do débito;

CONSIDERANDO que se, eventualmente, não ocorrer a solução amigável, ou seja, o pagamento voluntário do débito, deverá ser providenciado o imediato ingresso em juízo de ação de execução fiscal.

CONSIDERANDO que qualquer "ação ou omissão", contrária ao interesse público, na prática ora recomendada, poderá configurar um dos ilícitos previstos nos artigos 10, inciso VII e XI, inciso II, da Lei 8.429, de 02.06.92.

CONSIDERANDO a existência dos **Autos s/n-Promotoria de Justiça de Caririáçu/CE**, nos quais se processa a Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Granjeiro/CE, exercício financeiro de 2002, instaurado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em que figura como responsável o Sr Francisco Cassiano de Sousa;

Hei por bem instaurar, o presente Procedimento Administrativo para reunir elementos para eventual Inquérito Civil Público ou Ação Judicial, determinando inicialmente:

a) autuem-se a presente portaria e registre-se em livro próprio e inclua-se no cadastro eletrônico desta Promotoria de Justiça, **em substituição aos Autos s/n-Promotoria de Justiça de Caririáçu/CE** (Objeto: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Granjeiro/CE, exercício financeiro de 2002, instaurado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em que figura como responsável o Sr Francisco Cassiano de Sousa);

b) Oficie-se ao Prefeito Municipal de Granjeiro, com cópia da presente portaria, e dos documentos de fl. 15/16 e 20/21, requisitando a comprovação documental do pagamento da multa inscrita ou de cópia da respectiva ação de execução fiscal, sob pena de configurar ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10, inciso VII e XI, inciso II, da Lei 8.429, de 02.06.92, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis. Assinale-se o prazo de 30 (trinta) dias para adoção das providências requisitadas, solicitando-se do Prefeito Municipal de Granjeiro que encaminhe a esta Promotoria de Justiça comprovante do pagamento voluntário do débito ou cópia da inicial de ação de execução ajuizada;

d) expeça-se comunicação a Procuradora-Geral de Justiça, através de e-mail, solicitando a publicação desta portaria no Diário Oficial da Justiça;

e) afixe-se uma cópia desta portaria no átrio da Promotoria de Justiça de Caririáçu.

Cumpridas as diligências, tornem para ulteriores deliberações.

Caririáçu, 10 de janeiro de 2011.

Ythalo Frota Loureiro

Promotor de Justiça de Caririáçu

**PORTARIA N.º 003 / 2011-PJ/CARIRIÁÇU
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 003 / 2011-PJ/CARIRIÁÇU**

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 9º., da Resolução nº 007/2010-CPJ (publicada no DJ de 23/11/2010), e visando organizando todos os autos sem numeração, constituídos de peças de informação que não justificam, por si só, a instauração de inquérito civil público;

CONSIDERANDO que, na 42ª. Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, o(a) Conselheiro(a) Relator(a) dos **Autos nº 10/2007-Promotoria de Justiça de Caririáçu/CE (PA)** (Objeto: Provocação da Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, exercício financeiro de 2000, instaurado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em que figura como responsável o Sr José Soares de Macedo) converteu o julgamento do processo em diligências, no sentido de oficiar ao Prefeito de Granjeiro para que o mesmo comprove a interposição de ação executiva por parte da Fazenda Pública Municipal de multa inscrita na dívida ativa municipal;

CONSIDERANDO que o débito em referência é essencialmente de natureza não-tributária, conforme Dec. Lei nº 1.735, de 20.12.1979, que deu nova redação ao art. 39 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964;

CONSIDERANDO que a inscrição da dívida ativa, por meio de procedimento regular, é necessária e visará: a) inserir o crédito nas contas públicas municipais;

b) permitir a solução amigável do débito; c) satisfazer as exigências dispostas na Lei nº 6.830, de 22.09.1980; d) ratificar o título executivo da Corte de Contas, mormente quanto ao aspecto da exigibilidade e liquidez do débito;

CONSIDERANDO que se, eventualmente, não ocorrer a solução amigável, ou seja, o pagamento voluntário do débito, deverá ser providenciado o imediato ingresso em juízo de ação de execução fiscal.

CONSIDERANDO que qualquer "ação ou omissão", contrária ao interesse público, na prática ora recomendada, poderá configurar um dos ilícitos previstos nos artigos 10, inciso VII e XI, inciso II, da Lei 8.429, de 02.06.92.

CONSIDERANDO a existência dos **Autos nº 10/2007-Promotoria de Justiça de Caririáçu/CE (PA)**, nos quais se processa a Provocação da Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, exercício financeiro de 2000, instaurado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em que figura como responsável o Sr José Soares de Macedo;

Hei por bem instaurar, o presente Procedimento Administrativo para reunir elementos para eventual Inquérito Civil Público ou Ação Judicial, determinando inicialmente:

a) autuem-se a presente portaria e registre-se em livro próprio e inclua-se no cadastro eletrônico desta Promotoria de Justiça, **em substituição aos Autos nº 10/2007-Promotoria de Justiça de Caririáçu/CE (PA)** (Objeto: Provocação da Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, exercício financeiro de 2000, instaurado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em que figura como responsável o Sr José Soares de Macedo);

b) Oficie-se ao Prefeito Municipal de Granjeiro, com cópia da presente portaria, e dos documentos de fl. 19/20 e 94, requisitando a comprovação documental do pagamento da multa inscrita ou de cópia da respectiva ação de execução fiscal, sob pena de configurar ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10, inciso VII e XI, inciso II, da Lei 8.429, de 02.06.92, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis. Assinale-se o prazo de 30 (trinta) dias para adoção das providências requisitadas, solicitando-se do Prefeito Municipal de Granjeiro que encaminhe a esta Promotoria de Justiça comprovante do pagamento voluntário do débito ou cópia da inicial de ação de execução ajuizada;

d) expeça-se comunicação a Procuradora-Geral de Justiça, através de e-mail, solicitando a publicação desta portaria no Diário Oficial da Justiça;

e) afixe-se uma cópia desta portaria no átrio da Promotoria de Justiça de Caririáçu.

Cumpridas as diligências, tornem para ulteriores deliberações.

Caririáçu, 10 de janeiro de 2011.

Ythalo Frota Loureiro

Promotor de Justiça de Caririáçu

PORTARIA N.º 004 / 2011-PJ/CARIRIÁÇU

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 004 / 2011-PJ/CARIRIÁÇU

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 9º., da Resolução nº 007/2010-CPJ (publicada no DJ de 23/11/2010), e visando organizando todos os autos sem numeração, constituídos de peças de informação que não justificam, por si só, a instauração de inquérito civil público;

CONSIDERANDO que, na 42ª. Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, o(a) Conselheiro(a) Relator(a) dos **Autos s/n-Promotoria de Justiça de Caririáçu/CE** (Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Caririáçu/CE, exercício financeiro de 2002, instaurado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em que figura como responsável a Srª Cícera Cíntia Moraes Pinheiro) converteu o julgamento do processo em diligências, no sentido de oficiar ao Prefeito de Caririáçu para que o mesmo comprove a interposição de ação executiva por parte da Fazenda Pública Municipal de multa inscrita na dívida ativa municipal;

CONSIDERANDO que o débito em referência é essencialmente de natureza não-tributária, conforme Dec. Lei nº 1.735, de 20.12.1979, que deu nova redação ao art. 39 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964;

CONSIDERANDO que a inscrição da dívida ativa, por meio de procedimento regular, é necessária e visará: a) inserir o crédito nas contas públicas municipais;

b) permitir a solução amigável do débito; c) satisfazer as exigências dispostas na Lei nº 6.830, de 22.09.1980; d) ratificar o título executivo da Corte de Contas, mormente quanto ao aspecto da exigibilidade e liquidez do débito;

CONSIDERANDO que se, eventualmente, não ocorrer a solução amigável, ou seja, o pagamento voluntário do débito, deverá ser providenciado o imediato ingresso em juízo de ação de execução fiscal.

CONSIDERANDO que qualquer "ação ou omissão", contrária ao interesse público, na prática ora recomendada, poderá configurar um dos ilícitos previstos nos artigos 10, inciso VII e XI, inciso II, da Lei 8.429, de 02.06.92.

CONSIDERANDO a existência dos **Autos s/n-Promotoria de Justiça de Caririáçu/CE**, nos quais se processa a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Caririáçu/CE, exercício financeiro de 2002, instaurado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em que figura como responsável a Srª Cícera Cíntia Moraes Pinheiro;

Hei por bem instaurar, o presente Procedimento Administrativo para reunir elementos para eventual Inquérito Civil Público ou Ação Judicial, determinando inicialmente:

a) autuem-se a presente portaria e registre-se em livro próprio e inclua-se no cadastro eletrônico desta Promotoria de Justiça, **em substituição aos Autos s/n-Promotoria de Justiça de Caririáçu/CE** (Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Caririáçu/CE, exercício financeiro de 2002, instaurado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em que figura como responsável a Srª Cícera Cíntia Moraes Pinheiro);

b) Oficie-se ao Prefeito Municipal de Caririáçu, com cópia da presente portaria, e dos documentos de fl. 14/15 e 19/20, requisitando a comprovação documental do pagamento da multa inscrita ou de cópia da respectiva ação de execução fiscal, sob pena de configurar ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10, inciso VII e XI, inciso II, da Lei 8.429, de 02.06.92, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis. Assinale-se o prazo de 30 (trinta) dias para adoção das providências requisitadas, solicitando-se do Prefeito Municipal de Granjeiro que encaminhe a esta Promotoria de Justiça comprovante do pagamento voluntário do débito ou cópia da inicial de ação de execução ajuizada;

d) expeça-se comunicação a Procuradora-Geral de Justiça, através de e-mail, solicitando a publicação desta portaria no Diário Oficial da Justiça;

e) afixe-se uma cópia desta portaria no átrio da Promotoria de Justiça de Caririáçu.

Cumpridas as diligências, tornem para ulteriores deliberações.

Caririáçu, 10 de janeiro de 2011.

Ythalo Frota Loureiro
Promotor de Justiça de Caririáçu

PORTARIA N.º 005 / 2011-PJ/CARIRIÁÇU
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 005 / 2011-PJ/CARIRIÁÇU

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 9º., da Resolução nº 007/2010-CPJ (publicada no DJ de 23/11/2010), e visando organizando todos os autos sem numeração seqüência da Promotoria de Justiça de Caririáçu, constituídos de peças de informação que não justificam, por si só, a instauração de inquérito civil público;

CONSIDERANDO que, nos Autos de Processo nº 27276/2010-2, oriundos da Procuradoria-Geral de Justiça, consta notícia de que, através do Auto de Infração nº 201010181574-AIF, da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, lavrado em 09/11/2010, foi constatado que o Posto de Combustíveis J&A Distribuidora de Petróleo LTDA ME, localizado na rodovia CE 060, Calabaca – Km 465,36, s/n, Município de Granjeiro, descumpriu condicionante estabelecida na Licença Ambiental nº 686/2008 de implantação do piso industrial impermeável, o que pode causar efetivo ou potencial dano ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar se referida irregularidade ainda persiste;

Hei por bem instaurar, o presente Procedimento Administrativo para reunir elementos para eventual Inquérito Civil Público ou Ação Judicial, determinando inicialmente:

a) autuem-se a presente portaria e registre-se em livro próprio e inclua-se no cadastro eletrônico desta Promotoria de Justiça;

b) Oficie-se ao Proprietário do Estabelecimento Posto de Combustíveis J&A Distribuidora de Petróleo LTDA ME, localizado na rodovia CE 060, Calabaca – Km 465,36, s/n, Município de Granjeiro, com cópia da presente portaria, e dos documentos de fls. 03/04, requisitando a comprovação documental do cumprimento da condicionante da Licença Ambiental nº 686/2008 de implantação do piso industrial impermeável, no prazo de 30 (trinta) dias;

d) expeça-se comunicação a Procuradora-Geral de Justiça, através de e-mail, solicitando a publicação desta portaria no Diário Oficial da Justiça;

e) afixe-se uma cópia desta portaria no átrio da Promotoria de Justiça de Caririáçu.

Cumpridas as diligências, tornem para ulteriores deliberações.

Caririáçu, 10 de janeiro de 2011.

Ythalo Frota Loureiro
Promotor de Justiça de Caririáçu

PORTARIA N.º 006 / 2011-PJ/CARIRIÁÇU
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 006 / 2011-PJ/CARIRIÁÇU

O **representante do Ministério Público Estadual**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de tutela dos interesses públicos, e

CONSIDERANDO que, através do ofício nº 128/2010, de 15 de dezembro de 2010, acompanhado de documento intitulado “relatório contendo todos os danos acerca do Complexo Social Esportivo de Granjeiro”, o Comandante do Policiamento Policial Militar de Granjeiro, Subtenente PM ERIVAN SOARES DA SILVA, informou que o Clube Complexo Social de Granjeiro, pertencente ao Município de Granjeiro, não possui estrutura e segurança suficientes para a realização de eventos e shows com a participação de cantores da região, bandas e som mecânico, pois se costuma aglomerar uma quantidade muito grande de pessoas no pequeno espaço geográfico da “Quadra Esportiva, ficando na iminência de a qualquer momento haver uma tragédia com danos consideráveis”;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar os fatos acima mencionados e perquirir a Administração Pública Municipal sobre as providências a serem dotadas diante das graves irregularidades acima mencionadas.

CONSIDERANDO a necessidade de atender os ditames da **RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 SETEMBRO DE 2007**, do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** e demais resoluções pertinentes no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

INSTAURA o presente inquérito civil público para apurar os fatos acima mencionados e perquirir a Administração pública municipal sobre as providências a serem dotadas diante das graves irregularidades acima mencionadas.

Nomeia-se o técnico ministerial da Promotoria de Justiça de CARIRIÁÇU, Secretário-Escrevente, formalizando o encargo por Termo de Compromisso nos autos.

DETERMINO a autuação dos documentos em anexo e da presente portaria e as seguintes providências:

1. Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Granjeiro, com cópia da portaria e dos documentos de fls. 02/05, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente: 1) Representação gráfica da edificação, em especial, da área construída em metros quadrados do “Complexo Social Esportivo de Granjeiro” e todas suas especificações técnicas; 2) as providências administrativas a serem adotadas para oferecer mais segurança às festividades a ocorrerem no “Complexo Social Esportivo de Granjeiro”, segundo as normas técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, ou, caso não haja condições mínimas de funcionamento para abrigar shows com bandas, conforme descrito no “relatório contendo todos os danos acerca do Complexo Social Esportivo de Granjeiro”, adotar as providências administrativas cabíveis para decretar a interdição do referido local para a promoção de eventos festivos;

2. Oficie-se, por **SEDEX**, ao Exmo. Sr. Comandante da 5ª. Grupamento do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Ceará – Juazeiro do Norte, Tenente-Coronel RAIMUNDO GERALDO DA SILVA, endereço: Rua das Flores, 1000 - Romeirão - Juazeiro do Norte-CE – CEP 63050-290 – Telefones: (088) 3102 1140 (fax) e 3102 1143, com cópia da portaria e dos documentos de fls. 02/05, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente relatório técnico visando determinar se o “Complexo Social Esportivo de Granjeiro” oferece condições mínimas, dentro das normas técnicas pertinentes, de abrigar e promover eventos festivos como o descrito no “relatório contendo todos os danos acerca do Complexo Social Esportivo de Granjeiro”;

3. Comunique-se, via e-mail, à Procuradoria-Geral de Justiça, solicitando publicação no Diário Oficial da Justiça;

4. Comunique-se, com cópia desta portaria, ao Presidente da Câmara de Vereadores de CARIRIÁÇU, para conhecimento dos demais Vereadores desta Casa Legislativa.

Autue-se, registre-se, publique-se e, após cumpridas a diligência, conclusos.

CARIRIÁÇU, 10 de janeiro de 2011.

YTHALO FROTA LOUREIRO

Promotor de Justiça de CARIRIAÇU

PORTARIA Nº 007/2011- PJ/CARIRIAÇU
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 007/2011

O **representante do Ministério Público Estadual**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de tutela dos interesses públicos, e

CONSIDERANDO que se tratarem os **Autos do Processo nº 17453/2010-9** de notícia de Prestação de Contas de Gestão do **Fundo Municipal** de Granjeiro/CE, exercício financeiro de **2005**, instaurado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em que figura como responsável o Sr **VICENTE FÉLIX DE SOUSA**;

CONSIDERANDO que, das irregularidades verificadas no Processo n 2005.GJO.PCS.13221/07, se destacam: *a existência de divergência na quantia de R\$ 51.860,50 entre a Despesa Orçamentária Fixada apresentada no SIM e a constante no Balancete; divergência no valor de R\$ 34.947,09, entre a Despesa Orçamentária Empenhada demonstrada no Balancete e a constante nas Notas de Empenho; divergência de R\$ 172.717,13 entre a Despesa Empenhada Paga demonstrada no Balancete e a constante nas Notas de Pagamento; divergência entre os Restos a Pagar apurados mediante dados informados através do SIM (R\$ 47.971,50) e o constante na Prestação de Contas (R\$ 27.043,72); irregularidade no número de funcionários informados através do SIM (4 funcionários) que não condiz com a realidade, tudo isto indicando possível desvio ou má gestão de recursos públicos; a ausência de comprovação de Licitação para despesas juntos aos credores Onça Pintada Produções e Eventos (R\$ 14.825,00), ESPLAM (R\$ 34.320,00), D. J. Construções Ltda (R\$ 132.166,90), portanto valores superiores ao autorizado para dispensa de licitação, na forma do art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou compras realizadas sem o devido processo de dispensa de licitação;*

CONSIDERANDO que “Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade”, constitui crime previsto no art. 89, da Lei Federal nº 8.666/1993, com pena de detenção de até 5 (cinco) anos, portanto prescritível, em tese, em 12 (doze) anos, na forma do art. 109, inciso III, do Código Penal;

CONSIDERANDO que, na forma do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a contratação realizada sem licitação viola a Constituição Federal, por ser regra basilar, cujo desconhecimento nenhum gestor pode alegar, bem como gera prejuízo ao erário, pois, “se houvesse licitação, os serviços poderiam ter sido prestados a preço inferior” (**AgRg no REsp 777.337/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2010, DJe 18/02/2010**), portanto, sua respectiva ação de ressarcimento é imprescritível, na forma do art. 37, §5º., parte final, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, devendo investigar se os fatos acima narrados condizem com a verdade;

CONSIDERANDO que, nos presentes autos, já constam as principais peças do Processo nº 2005.GJO.PCS.13221/07, que julgou a referida prestação de contas;

CONSIDERANDO a necessidade de atender os ditames da **RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 SETEMBRO DE 2007**, do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** e demais resoluções pertinentes no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

DECIDE determinar instauração de **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando investigar *a existência de divergência na quantia de R\$ 51.860,50 entre a Despesa Orçamentária Fixada apresentada no SIM e a constante no Balancete; divergência no valor de R\$ 34.947,09, entre a Despesa Orçamentária Empenhada demonstrada no Balancete e a constante nas Notas de Empenho; divergência de R\$ 172.717,13 entre a Despesa Empenhada Paga demonstrada no Balancete e a constante nas Notas de Pagamento; divergência entre os Restos a Pagar apurados mediante dados informados através do SIM (R\$ 47.971,50) e o constante na Prestação de Contas (R\$ 27.043,72); irregularidade no número de funcionários informados através do SIM (4 funcionários) que não condiz com a realidade, tudo isto indicando possível desvio ou má gestão de recursos públicos; a ausência de comprovação de Licitação para despesas juntos aos credores Onça Pintada Produções e Eventos (R\$ 14.825,00), ESPLAM (R\$ 34.320,00), D. J. Construções Ltda (R\$ 132.166,90), em Prestação de Contas de Gestão do **Fundo Municipal** de Granjeiro/CE, exercício financeiro de **2005**, instaurado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em que figura como responsável o Sr **VICENTE FÉLIX DE SOUSA**.*

Nomeia-se o técnico ministerial da Promotoria de Justiça de CARIRIAÇU, Secretário-Escrevente, formalizando o encargo por Termo de Compromisso nos autos.

DETERMINO a autuação dos autos acima descritos, dando baixa no Cadastro Eletrônico da Promotoria de Justiça de Caririáçu, e da presente portaria e as seguintes providências:

1) Extraia-se de um dos outros procedimentos que tramitam nesta Promotoria de Justiça contra **VICENTE FÉLIX DE SOUSA** informação de seus endereços conhecidos e da data de sua exoneração definitiva de suas funções públicas no cargo;

2) após o recebimento dos documentos e das informações mencionados nos itens anteriores, oficie-se o investigado **Vicente Félix de Souza** com cópia da portaria, para que apresente defesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3) oficie-se, com cópia da portaria, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Granjeiro, para que informe aos Vereadores sobre a instauração do presente procedimento;

Comunique-se, via e-mail, à Procuradoria-Geral de Justiça, solicitando publicação no Diário Oficial da Justiça.

Autue-se, registre-se, publique-se e, após cumpridas a diligência, conclusos.

CARIRIAÇU, 10 de janeiro de 2011.

YTHALO FROTA LOUREIRO

Promotor de Justiça de CARIRIAÇU

PORTARIA N.º 008 / 2011-PJ/CARIRIAÇU
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 008 / 2011-PJ/CARIRIAÇU

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 9º., da Resolução nº 007/2010-CPJ (publicada no DJ de 23/11/2010), e visando organizando todos os autos sem numeração seqüência da Promotoria de Justiça de Caririáçu, constituídos de peças de informação que não justificam, por si só, a instauração de inquérito civil público;

CONSIDERANDO que, no dia 7 de janeiro de 2011, o Sr. Edson Viera de Lima compareceu à Promotoria de Justiça de Caririáçu, alegando ter dificuldades de ser incluído e beneficiado pelo Programa Seguro Safra, não sabendo os motivos pelos quais foi excluído, apesar de ter realizado cadastro ao referido programa, sugerindo, porém, ter sido excluído por motivos políticos, não descrevendo em que consistiam tais motivos;

CONSIDERANDO que foi designada a data de 12 de janeiro de 2011, às 8h30min, para que o Secretário de Agricultura do Município de Caririáçu comparecesse à Promotoria de Justiça de Caririáçu para prestar esclarecimentos, tendo sido expedido o respectivo ofício-notificação;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar os motivos da suposta exclusão do reclamante do Programa Seguro Safra;

Hei por bem instaurar, o presente Procedimento Administrativo para reunir elementos para eventual Inquérito Civil Público ou Ação Judicial, determinando inicialmente:

a) autuem-se a presente portaria e registre-se em livro próprio e inclua-se no cadastro eletrônico desta Promotoria de Justiça;

b) Aguarde-se a realização da audiência supramencionada;

d) expeça-se comunicação a Procuradora-Geral de Justiça, através de e-mail, solicitando a publicação desta portaria no Diário Oficial da Justiça;

e) afixe-se uma cópia desta portaria no átrio da Promotoria de Justiça de Caririáçu.

Cumpridas as diligências, tornem para ulteriores deliberações.

Caririáçu, 11 de janeiro de 2011.

Ythalo Frota Loureiro

Promotor de Justiça de Caririáçu

PORTARIA N.º 009 / 2011-PJ/CARIRIÁÇU

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 009 / 2011-PJ/CARIRIÁÇU

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 9º., da Resolução nº 007/2010-CPJ (publicada no DJ de 23/11/2010), e visando organizando todos os autos sem numeração seqüência da Promotoria de Justiça de Caririáçu, constituídos de peças de informação que não justificam, por si só, a instauração de inquérito civil público;

CONSIDERANDO que, no dia 7 de janeiro de 2011, a Sra. Cícera Pereira Meneses compareceu à Promotoria de Justiça de Caririáçu, alegando ter dificuldades de receber suas correspondências da empresa pública Correios, na medida em que sua rua (Rua Zuli Morais), que corta os Bairros Centro e Mestre Neco, possui duas casas com a mesma numeração ("38"), uma numeração em cada bairro, de tal forma que, mesmo após explicar a situação ao carteiro da região, de nome Daniel Macedo, este teria dito que não procuraria entregar as cartas da reclamante, mesmo sabendo de eventual endereço equivocado, mas sim, trataria de devolvê-las ao remetente;

CONSIDERANDO que, conforme informou a reclamante, existem muitas ruas, na comarca de Caririáçu, possuiria numeração desordenada, o que dificulta que os cidadãos recebem suas correspondências, de tal forma que o Município de Caririáçu deveria adotar providências no sentido de regularizar referida situação;

CONSIDERANDO que foi designada a data de 12 de janeiro de 2011, às 8h, para que o Secretário de Infra-estrutura do Município de Caririáçu e o Gerente Local dos Correios de Caririáçu comparecessem à Promotoria de Justiça de Caririáçu para prestar esclarecimentos e dizer eventuais providências a serem adotadas, tendo sido expedidos os respectivos ofícios-notificação;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar as providências a serem adotadas para que as correspondências da reclamante Sra. Cícera Pereira Meneses sejam efetivamente entregues e para que haja uma reordenação na numeração das ruas da comarca de Caririáçu;

Hei por bem instaurar, o presente Procedimento Administrativo para reunir elementos para eventual Inquérito Civil Público ou Ação Judicial, determinando inicialmente:

a) autuem-se a presente portaria e registre-se em livro próprio e inclua-se no cadastro eletrônico desta Promotoria de Justiça;

b) Aguarde-se a realização da audiência supramencionada;

d) expeça-se comunicação a Procuradora-Geral de Justiça, através de e-mail, solicitando a publicação desta portaria no Diário Oficial da Justiça;

e) afixe-se uma cópia desta portaria no átrio da Promotoria de Justiça de Caririáçu.

Cumpridas as diligências, tornem para ulteriores deliberações.

Caririáçu, 11 de janeiro de 2011.

Ythalo Frota Loureiro

Promotor de Justiça de Caririáçu

PORTARIA N.º 010 / 2011-PJ/CARIRIÁÇU

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 010 / 2011-PJ/CARIRIÁÇU

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 9º., da Resolução nº 007/2010-CPJ (publicada no DJ de 23/11/2010), e visando organizando todos os autos sem numeração seqüência da Promotoria de Justiça de Caririáçu, constituídos de peças de informação que não justificam, por si só, a instauração de inquérito civil público;

CONSIDERANDO que, no dia 10 de janeiro de 2011, o Sr. Francisco Bezerra de Lima compareceu à Promotoria de Justiça de Caririáçu, alegando que sua esposa Editle do Nascimento Lima, idosa nascida em 17/10/1945, sofre problemas cardíacos e necessita dos medicamentos *sinvastina*, *losartana potássica*, *bissulfato de clopirogrel* e *succinato de metoprolol*, conforme prescrição médica que custam entorno de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), valor impossível à paciente por sua insuficiência financeira e que a Secretaria Municipal de Saúde recusa a lhe fornecer, pois alega que referidos medicamentos deve ser pleiteados ao Governo do Estado;

CONSIDERANDO que expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde para o fornecimento de referidos medicamentos e para que a Secretaria Municipal de Saúde compareça à Promotoria de Justiça de Caririáçu em 27 de janeiro de 2011, às 8h, para que preste as informações devidas;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar os motivos da suposta negativa de fornecimento de medicamentos à idosa Editle do Nascimento Lima e adotar as providências administrativas e judiciais cabíveis para assegurar os direitos da paciente;

Hei por bem instaurar, o presente Procedimento Administrativo para reunir elementos para eventual Inquérito Civil Público ou Ação Judicial, determinando inicialmente:

- a) autuem-se a presente portaria e registre-se em livro próprio e inclua-se no cadastro eletrônico desta Promotoria de Justiça;
- b) Aguarde-se a realização da audiência supramencionada;
- d) expeça-se comunicação a Procuradora-Geral de Justiça, através de e-mail, solicitando a publicação desta portaria no Diário Oficial da Justiça;
- e) afixe-se uma cópia desta portaria no átrio da Promotoria de Justiça de Caririáçu.
- Cumpridas as diligências, tornem para ulteriores deliberações.
- Caririáçu, 11 de janeiro de 2011.

Ythalo Frota Loureiro
Promotor de Justiça de Caririáçu

PORTARIA Nº 011/2011- PJ/CARIRIÁÇU
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 011/2011

O **representante do Ministério Público Estadual**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de tutela dos interesses públicos, e

CONSIDERANDO o recebimento de Representação assinada pelo Vereador José Eraldo Gonçalves Dias, dando conta de que o Prefeito de Caririáçu, José Edmilson Leite Barbosa teria cometido ato de improbidade administrativa, previsto no art. 9º., inciso IV, da Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e crime de responsabilidade, previsto no art. 1º., inciso II, do Decreto-Lei nº 201/67, na medida em que teriam sido empregados servidor público (conhecido como "TELMO", operador de retro-escavadeira) e maquinário da Prefeitura (uma retro-escavadeira) para construir açude na propriedade do Prefeito de Caririáçu, José Edmilson Leite Barbosa, localizada no Sítio Góes, zona rural, da comarca de Caririáçu, conforme fotografias da ação, extraídas no dia 6 de janeiro de 2011, por volta das 14h, tendo sido ainda apresentado rol de testemunhas do fato;

CONSIDERANDO que, conforme se extrai dos arquivos eletrônicos da Promotoria de Justiça de Caririáçu, tramitou o **Procedimento Preparatório nº 01/2010-PJ/Caririáçu**, (**objeto**: Representação realizada pelo vereador de Caririáçu/CE, o Sr. José Eraldo Gonçalves Dias, no qual noticia possível uso indevido de equipamento e servidor públicos municipais para realizar a construção de pequenos açudes nas propriedades privadas de Raimundo Moreira e Evandro Rodrigues, no Sítio Chocalho, zona rural, neste Município de Caririáçu), que resultou na assinatura de um Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, no qual o Exmo. Sr. Prefeito comprometeu a enviar, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do instrumento, mensagem à Câmara de Vereadores, que autorize o Poder Executivo Municipal a celebrar termos de cessão de uso de equipamentos públicos com proprietários de terras em zona rural não superior a cinquenta hectares, com objetivo de proporcionar o uso de equipamentos públicos para a construção de vias públicas, pequenos açudes e para auxiliar no plantio de terras, com a finalidade de aumento da produção e da produtividade agrícola; e com proprietários de prédios urbanos de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados com objetivo de proporcionar pequenas obras com a finalidade de planejar e aterrizar terrenos e abrir vias públicas. Também se comprometeu, até que haja a regulamentação da lei, a não realizar a cessão de equipamentos públicos para as finalidades acima, que promovam vantagem particular, sem a devida autorização legal;

CONSIDERANDO que, ainda no âmbito do **Procedimento Preparatório nº 01/2010-PJ/Caririáçu**, o Município de Caririáçu alegou que o trator fora adquirido junto ao Governo Federal (Contrato de Repasse nº 0212235-08/2006/MAPA/CAIXA), com a finalidade de beneficiar pequenos proprietários de terras, para, entre outras medidas, a construção de pequenos açudes.

CONSIDERANDO que, ainda no âmbito do **Procedimento Preparatório nº 01/2010-PJ/Caririáçu**, à luz dos documentos até então juntados e das provas coletadas nos autos, não restou indício concreto de improbidade administrativa, relacionado à cessão de trator e funcionário público (tratorista) para a construção de pequenos açudes. O que se evidenciou nos autos, é que a Administração Pública falhou em autorizar a realização de referidos serviços sem lei municipal específica, baseando-se a ação uma mera declaração em contrato de concessão de crédito para a aquisição de um trator. Não vislumbramos, naqueles autos, indícios de atos que caracterizem ato de improbidade administrativa, como se afirma na jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça (REsp 807.551/MG, PRIMEIRA TURMA, Rel. Ministro LUIZ FUX, julgado em 25.09.2007, DJ 05.11.2007 p. 226). Ora, não houve qualquer comprovação de que a cessão do trator era realizada em troca de votos ou mediante pagamento a funcionários ou agentes políticos. Assim, a simples ausência de lei municipal disposta sobre o assunto não pode caracterizar ato de improbidade administrativa, entendido como a *violação a certos níveis ou graus de agressão, culposa ou dolosamente, aos deveres de legalidade, lealdade institucional, honestidade, imparcialidade e eficiência administrativa, ou seja, violação grave às exigências mínimas de honestidade funcional*.

CONSIDERANDO que, em consequência do TAC foi aprovada e promulgada a Lei Municipal nº 485/2010, de 3 de agosto de 2010, a qual deu cumprimento à **CLÁUSULA SEGUNDA** do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta (TAC). Da mesma forma, a referida lei foi regulamentada através do Decreto Municipal nº 011/2010, de 3 de setembro de 2010, o qual exigiu a realização de termos de cessão a pequenos proprietários para a utilização dos serviços mencionados na Lei Municipal nº 485/2010;

CONSIDERANDO que os autos do **Procedimento Preparatório nº 01/2010-PJ/Caririáçu** encontram-se na pauta de julgamento do egrégio Conselho Superior na forma do **Processo nº 23604/2010-9**, distribuído ao Conselheiro José Valdo Silva, não havendo, até a presente data, notícias da homologação de decisão administrativa;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, devendo investigar se os fatos acima narrados condizem com a verdade;

CONSIDERANDO a necessidade de atender os ditames da **RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 SETEMBRO DE 2007**, do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** e demais resoluções pertinentes no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

DECIDE determinar instauração de **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando investigar o suposto uso ilegal de servidor público (conhecido como "TELMO", operador de retro-escavadeira) e maquinário da Prefeitura (uma retro-escavadeira) para construir açude na propriedade do Prefeito de Caririáçu, José Edmilson Leite Barbosa, localizada no Sítio Góes, zona rural, da comarca de Caririáçu, em dissonância ao que prescrevem a Lei Municipal nº 485/2010, de 3 de agosto de 2010 e o Decreto Municipal nº 011/2010, de 3 de setembro de 2010;

Nomeie-se o técnico ministerial da Promotoria de Justiça de CARIRIÁÇU, Secretário-Escrevente, formalizando o encargo por Termo de Compromisso nos autos.

DETERMINO a autuação dos autos acima descritos, incluindo-se no Cadastro Eletrônico da Promotoria de Justiça de Caririáçu, e da presente portaria e as seguintes providências:

1) Oficie-se, com cópia da presente portaria, ao Secretário de Administração do Município de Caririáçu, **ALOÍSIO MENESES DA SILVA**, e ao Procurador do Município de Caririáçu, **MICHEL EGIDIO GONÇALVES CARDOSO**, para que forneçam, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a) cópia da Lei Municipal nº 485/2010, de 3 de agosto de 2010 e do Decreto Municipal nº 011/2010, de 3 de setembro de 2010; b) cópia de todos os contratos de cessão e listagem de beneficiados que trata o Decreto Municipal nº 011/2010, de 3 de setembro de 2010, desde sua promulgação;

2) Notifiquem-se o denunciante **JOSÉ ERALDO GONÇALO DIAS**, qualificado à fl. 02, e as testemunhas **FRANCISCO DE ASSIS SOARES** e **JOÃO MARCOS PEREIRA**, qualificados à fl. 19, para que compareçam à Promotoria de Justiça de Caririáçu, no dia 31 de janeiro de 2010, às 8h, a fim de que sejam ouvidos;

3) oficie-se, com cópia da portaria, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Caririáçu, para que informe aos Vereadores sobre a instauração do presente procedimento;

4) Comunique-se, via e-mail, à Procuradoria-Geral de Justiça, solicitando publicação no Diário Oficial da Justiça.

Autue-se, registre-se, publique-se e, após cumpridas a diligência, conclusos.

CARIRIÁÇU, 11 de janeiro de 2011.

YTHALO FROTA LOUREIRO

Promotor de Justiça de CARIRIÁÇU

PORTARIA Nº 012/2011- PJ/CARIRIÁÇU

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 012/2011

O **representante do Ministério Público Estadual**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de tutela dos interesses públicos, e

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça de Caririáçu que, no último dia 6 de janeiro de 2011, o Prefeito de Caririáçu, José Edmilson Leite Barbosa, promoveu uma festa na Praça Padre Augusto (praça da matriz), Centro da Cidade de Caririáçu, com a participação de duas bandas de forró, com o propósito de comemorar seu aniversário de 49 (quarenta e nove) anos;

CONSIDERANDO que, em audiência gravada realizada na data de 11 de janeiro de 2011, o Prefeito de Caririáçu, José Edmilson Leite Barbosa, admitiu que promoveu a referida festa, contudo negou ter utilizado recursos públicos da Prefeitura de Caririáçu, mas sim recursos particulares seus e de seus familiares, destacando que referida festa contou com a autorização da Prefeitura de Caririáçu e se trata de evento tradicional, há 07 (sete) anos, ou seja, na vigência de seus mandatos, e antes disto, José Edmilson Leite Barbosa afirmou que já realizava festas de aniversário convidando toda a população em seu sítio localizado na comarca de Juazeiro do Norte, finalizando por dizer que, apesar de desconhecer lei municipal que regulamente e autorize referida prática e da inexistência da realização de aniversários de outras pessoas na mesma praça pública, a conduta é muito comum nos distritos de Caririáçu, onde praças são utilizadas para comemorar aniversários de pessoas;

CONSIDERANDO que não há notícias de lei municipal que regulamente e autorize a utilização de praça ou espaço público para a realização de comemorações de cunho particular, ainda que não haja restrição para a entrada de qualquer pessoa;

CONSIDERANDO que, apesar dos protestos e da irrisignação do Prefeito de Caririáçu, José Edmilson Leite Barbosa, que chegou a classificar a situação de menor importância, a exemplo de praça pública, os bens de uso comum do povo são aqueles que se destinam ao uso geral da população, possuem destinação pública, pois o uso comum é o exercido por todos, em igualdade de condições, e nesta qualidade, as praças públicas são inalienáveis e não estão disponíveis para autorização, permissão ou concessão de uso para fins que diferem de sua finalidade precípua.

CONSIDERANDO que o uso de praças e espaços públicos para uso particular, desde que atendam a finalidade precípua do bem ou equipamento público, deve ser previsto em lei, e regulamentado por decreto, a fim de se adequar ao princípio da legalidade, entendido na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, na obra "Curso de Direito Administrativo", como "a tradução jurídica de um propósito político: o de submeter os exercentes do poder em concreto – o administrativo – a um quadro normativo que embargue favoritismos, perseguições ou desmandos (grifei). Pretende-se através da norma geral, abstrata e por isso mesmo impessoal, a lei, editada pois pelo Poder Legislativo – que é o colégio representativo de todas as tendências (inclusive minoritárias) do corpo social - garantir que a atuação do Executivo nada mais seja senão a concretização da vontade geral. O princípio da legalidade contrapõe-se, portanto, e visceralmente, a quaisquer tendências de exacerbação personalista dos governantes (grifei). Opõe-se a todas as formas de poder autoritário, desde o absolutista, conta o qual irrompeu, até as manifestações caudilhescas ou messiânicas típicas dos países subdesenvolvidos." (p. 56). Significa dizer que somente lei poderá legitimar a pretensão do gestor em autorizar o uso de bem público, como a praça, para fins de lazer;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, devendo investigar se os fatos acima narrados condizem com a verdade;

CONSIDERANDO a necessidade de atender os ditames da **RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 SETEMBRO DE 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** e demais resoluções pertinentes no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

DECIDE determinar instauração de **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando investigar o suposto uso irregular de praça pública pelo Prefeito Municipal de Caririáçu, José Edmilson Leite Barbosa, para a promoção de festa na Praça Padre Augusto (praça da matriz), Centro da Cidade de Caririáçu, com a participação de duas bandas de forró, com o propósito de comemorar seu aniversário;

Nomeia-se o técnico ministerial da Promotoria de Justiça de CARIRIÁÇU, Secretário-Escrevente, formalizando o encargo por Termo de Compromisso nos autos.

DETERMINO a autuação dos autos acima descritos, incluindo-se no Cadastro Eletrônico da Promotoria de Justiça de Caririáçu, e da presente portaria e as seguintes providências:

1) Oficie-se, com cópia da presente portaria, ao Secretário de Administração do Município de Caririáçu, **ALOÍSIO MENESES DA SILVA**, e ao Procurador do Município de Caririáçu, **MICHEL EGIDIO GONÇALVES CARDOSO**, para que forneçam, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a) cópia das autorizações de uso de praças públicas para fins particulares ou documentos similares, ou, na falta destes, informar os motivos pelos quais o Sr. José Edmilson Leite Barbosa foi autorizado a realizar sua festa de aniversário em praça pública no último dia 6 de janeiro de 2011 e nos últimos dias 6 de janeiro dos anos de 2005 a 2010;

2) Oficie-se, com cópia da presente portaria, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Caririáçu, para que envie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia das leis municipais que permitem à Prefeitura Municipal de Caririáçu realizar a autorização de bens públicos a particulares;

3) oficie-se, com cópia da portaria, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Caririáçu, para que informe aos Vereadores

sobre a instauração do presente procedimento;

4) Comunique-se, via e-mail, à Procuradoria-Geral de Justiça, solicitando publicação no Diário Oficial da Justiça.

Autue-se, registre-se, publique-se e, após cumpridas a diligência, conclusos.

CARIRIAÇU, 11 de janeiro de 2011.

YTHALO FROTA LOUREIRO

Promotor de Justiça de CARIRIAÇU

REPRESENTAÇÃO n° 03/10-CAOCRIM

Os preceitos do Direito são estes: viver honestamente, não lesar a outrem, dar a cada um o que é seu. (Brocardo Latino).

O Promotor de Justiça, FRANCISCO ANDRÉ KARBAGE NOGUEIRA, coordenador do CAOCRIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal, art. 129, VII e Lei Complementar Estadual n° 09, de 23 de julho de 1998,

Considerando que é dever constitucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial nos termos da Constituição Federal, art. 129, VII e Lei Complementar n° 09, de 23 de julho de 1998.

Considerando que ter chegado ao conhecimento do Ministério Público, determinação da lavra do Ten. Cel. Werisleik Pontes Matias, coordenador operacional do programa Ronda do Quarteirão, proibindo as viaturas daquele Programa desenvolverem velocidade superior a 50 quilômetros, ainda que envolvidas em perseguição sendo necessário, neste caso, comunicação prévio ao CIOPS ou monitoramento do Ronda;

Considerando competir ao Ministério Público, representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder, assegurando, com isso, a eficiência na atividade policial, nos termos do inciso IV, art. 2º, da referida Lei Complementar n°. 09/98;

Considerando que a administração pública reger-se-á, dentre outros, pelos princípios da legalidade e da eficiência, conforme art.37 da Constituição Federal;

Considerando que a segurança pública é dever do Estado, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos do art.144, *caput* da Constituição Federal;

Considerando que a polícia militar cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, nos termos do art.144, §5º da Constituição Federal;

Considerando que é obrigação das autoridades policiais, dentre as quais se incluem os policiais militares, efetivar a prisão de quem se encontra em estado de flagrância delitiva (flagrante obrigatório), conforme art.301 do Código de Processo Penal;

Considerando que a desobediência do tal comando legal (flagrante obrigatório) implica na responsabilidade criminal e funcional do transgressor, com bem leciona Guilherme de Sousa Nucci (In, Código de Processo Penal Comentado- São Paulo; Editora Revista dos Tribunais, 2006, p.588);

Considerando que é dever do policial servir a comunidade, procurando preservar a ordem pública e proteger a pessoa, conforme disposto no art.8º, IV da Lei 13.407/2003;

Considerando que se faz *mister* o atendimento rápido as ocorrências que apresentam, em tese, situação de flagrante delito;

Considerando que a prisão em flagrante delito diminui ou faz cessar os efeitos da ação criminosa, preservando assim os bens jurídicos mais importantes (vida, integridade física, patrimônio, incolumidade pública, ...), sendo esta a função do direito penal;

Considerando que a prisão em flagrante delito evita a fuga do infrator, resguardando a sociedade do convívio de pessoas perigosas;

Considerando que a prisão em flagrante traz segurança ao sistema, e confiança na lei, pois implica em reação eficaz e imediata do Estado à ação criminosa;

Considerando que a prisão em flagrante facilita coleta das provas que serão colhidas no inquérito policial ou na instrução criminal, quer quanto a materialidade, quer quanto a autoria;

Considerando a necessidade de se preservar o local do crime, evitando a sua violação, até a chegada dos peritos criminais e do delegado de polícia, conforme determina o art.6º do CPP, medida esta que se apresenta, muitas vezes, indispensável a elucidação de crimes, notadamente aqueles que deixam vestígios;

Considerando o crescente aumento no índice de criminalidade em nosso estado;

Considerando a ausência de fundamento técnico para o estabelecimento de limite de velocidade em viaturas que se encontram em atendimento de ocorrência;

Considerando que o Programa Ronda do Quarteirão não atende somente o município de Fortaleza, mas diversos outros municípios de nosso Estado, onde a quantidade de policiais e viaturas são bem diminutos;

Considerando que o CIOPS não abrange todo o estado do Ceará;

Considerando que tal determinação pode criar precedente perigoso no combate ao crime, se vier a ser adotado por todas as companhias e batalhões da polícia militar deste estado;

Considerando que nem todo atendimento a ocorrências envolve "perseguição a veículos", mas também a pessoas, que facilmente conseguem se desvencilhar da reação policial, caso não haja intervenção rápida;

Considerando que as viaturas do Programa Ronda do Quarteirão são novas e equipadas com o que existe de mais moderno em matéria de equipamentos de segurança automotiva, tais como *air bag* e sistema de freios *ABS*;

Considerando que todo policial (motorista) deve ser devidamente capacitado para guiar viaturas, inclusive em situações de risco;

Considerando que tipifica infração administrativa guiar sem os cuidados indispensáveis a segurança, conforme dispõe o art.169 do CNT, o que, *per si*, impõe a todos condutores de veículos a observância, ao guiar, das regras básicas de segurança, inclusive o respeito ao limite de velocidade, se necessário e prudente no caso concreto;

Considerando que o Código Nacional de trânsito dispõe, em seu art.29, VII, que as viaturas policiais, além de prioridade no trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada quando em serviço de urgência;

Considerando que a determinação que limita a velocidade a ser empregada por policiais, **em atendimento a ocorrências (perseguições)**, fere o princípio da legalidade (Constituição Federal e Código de Processo Penal), quando impõe barreira a pronta reação policial;

RESOLVE:

Representar ao Ilustríssimo Comandante Geral da Polícia Militar deste Estado:

1. Revogação da determinação que impõe limite de velocidade a ser empreendida por viaturas policiais, **quando do atendimento a ocorrências ou perseguição**, devendo o condutor da viatura adotar, no caso concreto, os cuidados

indispensáveis a condução segura do viatura;

2. Emissão a todos os comandantes de batalhão e companhias, de orientação no sentido de que, doravante, se abstenham de expedir recomendação semelhante;

3. Submissão de todos policiais (motoristas) a curso de formação (se necessário) e aperfeiçoamento no guiar de viaturas policiais, notadamente em situações de risco;

4. Submissão das viaturas policiais a manutenção periódica, bem, como eventual, quando esta se fizer necessário, assegurando que trafeguem em perfeito estado de funcionamento, garantindo a segurança dos seus ocupantes e dos transeuntes;

5. A efetivação desta **RECOMENDAÇÃO**, no prazo máximo de 10 (sessenta) dias, dando ciência a este Centro de Apoio Operacional

REQUISITA-SE, finalmente, a teor do disposto no artigo 8º, inciso II da Lei Complementar 75/93, que seja informado ao Ministério Público Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acerca das providências adotadas por esse Comando, objetivando o cumprimento da presente Recomendação.

Para conhecimento e divulgação da presente Recomendação:

I — Oficie-se ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, enviando-lhes cópia desta Representação para conhecimento e providências;

II — Providencie-se a remessa de cópia desta Recomendação, através de ofício, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário De Justiça;

III — Providencie-se a remessa de cópia da presente recomendação à Corregedoria Geral do Ministério Público Gabinete do CAOCRIM, aos 01 de dezembro 2010.

Registre-se. Publique-se.

FRANCISCO ANDRÉ KARBAGE NOGUEIRA

Promotor de Justiça

ESTADO DO CEARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Gabinete do Promotor de Justiça

(26.ª)

PORTARIA Nº. 001/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio dos Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público em exercício na Comarca de Fortaleza, com atribuições em matéria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o art. 26 I, da Lei 8.625/93, art. 52, incisos XVIII e XIX da Lei n.º 10.675/82 e ainda art. 10 da lei n.º 7.347/96; e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº. 141, de 09/02/1996;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, dispõe sobre a proteção do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que as despesas realizadas pelo Município de Fortaleza para a realização das festas de Reveillon dos anos de 2006, 2007 e 2008, foram todas questionadas na justiça, em função de vultosos pagamentos a artistas em valores discrepantes com os valores de mercado;

CONSIDERANDO que em todos os referidos eventos foi utilizado indevidamente o instituto da dispensa de licitação, sem a obediência aos preceitos legais para a espécie, já que não existe urgência para realização de festas realizadas todos os anos na mesma data;

CONSIDERANDO ainda denuncia veiculada na revista VEJA de circulação nacional, dando conta de que o cantor CAETANO VELOSO afirma não ter recebido o que a Prefeitura Municipal de Fortaleza afirma na sua documentação ter pago (Cópia em anexo);

CONSIDERANDO ainda a RECOMENDAÇÃO de n.º PJP 001/2010, protocolada no Gabinete da Senhora Prefeita Municipal, advertindo da possibilidade de ocorrência das mesmas ilegalidades cometidas nas despesas das festas anteriores e recomendando que, portanto assumisse pessoalmente a condução das despesas da festa de 2010 (Cópia em anexo);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a denuncia de que o cantor Caetano Veloso não recebeu o valor que a Prefeitura Municipal de Fortaleza diz ter pago por sua apresentação, bem como analisar a regularidade de todas as despesas efetuadas, na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa. Para tanto, determina a expedição de requisições à Prefeita Municipal e ao Secretário Municipal de Turismo do Município de Fortaleza, acompanhada dos documentos referentes, a fim de que informem:

a) Porque o cantor Caetano Veloso afirma não ter recebido o valor que a Prefeitura Municipal de Fortaleza lançou como pagamento pelo seu show;

b) Detalhadamente através de uma relação, todos os pagamentos efetuados para realização da festa de Reveillon do ano de 2010, com a numeração dos respectivos cheques emitidos para tais pagamentos; e ainda

c) Encaminhe cópia de todo o processo licitatório, levado a efeito para a realização de todas as despesas acima citadas.

Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros de inquéritos civis desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se, por ofício ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e de forma eletrônica à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, informando sobre a instauração do presente procedimento, encaminhando cópia da mesma.

Publique-se esta portaria no Diário da Justiça do Estado do Ceará;

Cumpra-se.

Fortaleza - Ceará, 12 de janeiro de 2011.

Ricardo de L. Rocha Lucila Moreira Silveira

Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público

ATO Nº 2/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR A PEDIDO o Ato nº 157/2010, datado de 19/08/2010, que **NOMEOU A DRA. VANJA FONTENELE PONTES**, Procuradora de Justiça para, sem prejuízo de sua titularidade, exercer as funções do Cargo de Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição por Transferência da OAB/PA no Quadro de Advogados, o advogado Ivanildo Luís dos Santos Gomes presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 17 de dezembro de 2010.

Antônio Cleto Gomes
Secretário- Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição por Transferência da OAB/PB no Quadro de Advogados, o advogado João Leonardo Lopes dos Santos. presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 05 de janeiro de 2011.

Antônio Cleto Gomes
Secretário- Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereram Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados os Bacharéis: Janaína Vaz de França, Beatriz Sales Dias, Eric de Moraes e Dantas, Ana Luiza Noronha Lima, Jan Dennis Araújo Clementino, Flávio Ribeiro Brilhante Júnior, Carolina Gabriele Sucupira, Ticiane Maria de Araújo Bezerra, Cássio Roberto Alves e Alice Mesquita Miranda. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 05 de janeiro de 2011.

Antônio Cleto Gomes
Secretário - Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Suplementar da OAB/MS no Quadro de Advogados, o advogado Felipe Trazzi Carvalho. presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 05 de janeiro de 2011.

Antônio Cleto Gomes
Secretário- Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereram Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados os Bacharéis: Ana Rachel Neves de Azevedo, Gabriela Albuquerque Alves, Francisco Matheus Alves Melo, Luciana Ferreira Xavier Amâncio Campos, Gabriel Kubrusly Gonçalves, Caio César Carvalho Lima, Filipe Autran Cavalcante Araújo, Cynthia Beatriz de Almeida Macêdo, Raquel Cronje Mateus e Marcio Bernardino Cavalcante . O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 05 de janeiro de 2011.

Antônio Cleto Gomes
Secretário - Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Suplementar da OAB/BA no Quadro de Advogados, a advogada Manuela Sampaio Sarmento e Silva. presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 05 de janeiro de 2011.

Antônio Cleto Gomes
Secretário- Geral

RESOLUÇÃO Nº 23 DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: Acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º, ao art. 8º do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO CEARÁ, considerando a Consulta nº 2008.27.04821-01, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, principalmente, às disposições contidas no § 3º, do art. 109, do Regulamento Geral da OAB, em sessão realizada em 07.12.2010,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 8º, do Regimento Interno da OAB/CE, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - ..omissis...

Parágrafo Quarto – Os Conselheiros Suplentes da OAB/CE serão designados relatores de processos de competência da Seccional, e convocados para participarem das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, no caso de ausência de Conselheiros Titulares.

Parágrafo Quinto – A convocação dos suplentes obedecerá ao critério de antiguidade, devendo ser convocado o Conselheiro com inscrição mais antiga na OAB/CE.

Parágrafo Sexto – A convocação dos Conselheiros Suplentes prevista na parte final do Parágrafo Quarto deste artigo, só ocorrerá quando o Conselheiro Seccional titular justificar a sua ausência à Sessão do Conselho Seccional, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da Sessão.

Art. 2º - A Secretaria Geral da OAB/CE deverá remeter o Calendário Anual das Sessões Ordinárias do Conselho Seccional para os Conselheiros Seccionais.

Art. 3º - A Sessões Extraordinárias serão convocadas, na forma do Regimento Interno da OAB/CE, sempre com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na presente data, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, em 07 de Dezembro de 2010.

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Presidente

JOSÉ JÚLIO DA PONTE NETO
Vice-Presidente

ANTÔNIO CLETO GOMES
Secretário Geral

RICARDO BACELAR PAIVA
Secretário Geral Adjunto

CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR
Tesoureiro

SUMÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Presidente	Des. Ernani Barreira Porto
Endereço	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambéa - CEP: 60822-325
Telefone	(85) 3207-7000
Internet	www.tjce.jus.br
Diário da Justiça Eletrônico	
Coordenadora Responsável	Conceição de Maria C. P. Linhares

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA	2
EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA	3
OUTROS EXPEDIENTES	4
CONSELHO DE MAGISTRATURA	5
ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES	5
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	5
ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES	5
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	7
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ	20